



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10095L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio a Leitura e Escrita-LERHANE.
Associação para Assistência Social, Saúde e Educação na Comunidade.

Adriana Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agrovida Navanhula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aman Multitrade, Limitada.
Amir Hossain E.I.
B & S Technology Center, Limitada.
BNBC - Incubadora e Aceleradora de Empresas, Limitada.
Cooperativa Oxukhuro Mali de Muolone, Limitada.
Capemba, Limitada.
Centro de Cópias Nanga Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
D&H-Logistic and Services, Limitada.
Demais Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Edifício 25 de Setembro, Limitada.
Elo Fany Catering e Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Energia Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola de Condução ACS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Externato Inteligência Artificial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FIT Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FL Logística & Serviços, Limitada.
Frutihortícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Good One, Limitada.
Grupo Chunyu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Handza Tecnologia de Informação e Marketing Digital, Limitada.
Ijescape Services, Limitada.
Infinity Corporate Business, Limitada.
ISC Águas e Serviços, Limitada.
K.L.M, Limitada.
Kissima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Konceptos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Link Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LogExpress-Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LZM Auto Peças, E.I.
Mas Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Melola Trading Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mintizu Yinene Consulting and Services, Limitada.
Muarabo Multicervice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Palma Empreendimentos – Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rayda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terramed Distribuidora, Limitada.
Transportes & Consultoria Contabilística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Urano Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Uruwera Moz Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vyke Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yu Cheng Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yussuf & Aisha Comercial, Limitada.
Zhida Maquinaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Assistência Social, Saúde e Educação na Comunidade como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Assistência Social, Saúde e Educação na Comunidade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 6 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Apoio a Leitura e Escrita-LERHANE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apio a Leitura e Escrita-LERHANE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 30 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Sitivin Lomiasse Jone, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Stiven Lomiasse Jone.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Daniela de Sousa Juma Faquir a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Daniela de Sousa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 1005L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2024, foi atribuída a favor de Nicolas Mining - Sociedade Unipessoal, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10095L, válida até 23 de Agosto de 2029, para areias pesadas, no Distrito de Chibuto na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 34' 00,00"	33° 39' 00,00"
2	- 24° 34' 00,00"	33° 31' 50,00"
3	- 24° 31' 40,00"	33° 31' 50,00"
4	- 24° 31' 40,00"	33° 35' 00,00"
5	- 24° 26' 40,00"	33° 35' 00,00"
6	- 24° 26' 40,00"	33° 44' 50,00"
7	- 24° 31' 20,00"	33° 44' 50,00"
8	- 24° 31' 20,00"	33° 39' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Dezembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio a Leitura e Escrita - LERHANI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Apoio a Leitura e Escrita – abreviadamente designada por LEHRANI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) LEHRANI que significa leia ou estude.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A LEHRANI é uma associação de âmbito nacional, cuja duração é por tempo

indeterminado e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 257 3º andar, flat n.º 3.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem os objectivos da LEHRANI:

- a) promover e realizar estudos e pesquisas sociais sobre a leitura e escrita através de inquéritos, aplicação de questionário e entrevistas;
- c) promover e fomentar de modo permanente a estreita cooperação com organismos e instituições nacionais e estrangeiras através de parcerias, acordos, mesas redondas e debates públicos;
- d) promover e publicar revistas e livros, com ou sem carácter periódico produzidos pela LEHRANI ou não e que promovam a leitura e escrita;
- e) promover a realização de actividades de leitura e escrita através de centros de leitura, alfabetização e

apoio aos alunos em processo de aprendizado;

- f) promover actividades de carácter social, educativo e cultural através de conferências, palestras, seminários, entre outras actividades de carácter formativo.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da LEHRANI todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da LEHRANI: tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da assembleia geral; eleger e ser eleito para os órgãos sociais; propor a admissão

de novos membros; participar na realização de todas as actividades; ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas; impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da LEHRANI.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da LEHRANI: ter actuação e postura compatíveis com os estatutos; difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações; servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro da LEHRANI perdem-se por: renúncia expressa; exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da LEHRANI; por extinção da LEHRANI.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio e é composta por: um presidente; um secretário-geral e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São fundos da LEHRANI: as contribuições mensais dos seus membros; as doações financeiras que forem feitas a favor da LEHRANI, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A LEHRANI dissolve-se nos seguintes casos: deliberação da Assembleia Geral, se o número de membros for inferior a dez, nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da LEHRANI.

Associação para Assistência Social, Saúde e Educação na Comunidade

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma associação denominada Associação para Assistência Social, Saúde e Educação na Comunidade, com NUEL 105034264, com os seguintes membros fundadores, Zefanias Carlos Paulino Zefanias, Ivan Tancredo Nhamposse, Augusto Mundulai dos Santos, Nércia Adriano João, Hadassa Nélisa Humberto Nazaré, Joeldine Graça Nazaré Muapizera, Equibal Abílio Muanarira, Belarmino Luís Eugénio Escritária, Nelo Jorge Chimangande e Torres Francisco António que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denomina-se por Associação para Assistência Social, Saúde e Educação na Comunidade, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando se julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Josina Machel, Avenida da Marginal, n.º 538, Cabo Delgado.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- promover o desenvolvimento sustentável através de palestras e seminários sobre bem-estar nas comunidades vulneráveis;
- promover parcerias estratégicas com diferentes organizações, lideranças para o empoderamento, incluído a capacitação das mulheres em actividades de geração de renda;

- promover palestras e seminários sobre o bom uso e aproveitamento da água e saneamento do meio;
- promover palestras e capacitações para os líderes comunitários sobre a redução da incidência da Tuberculose e novas infeções por HIV/SIDA nas comunidades para prevenção, rastreio, diagnóstico precoce, tratamento e retenção de pacientes em estreita colaboração com as unidades sanitárias;
- promover a implementação de projectos de intervenção social nas áreas de direitos humanos, democracia e desenvolvimento sustentável;
- promover as actividades no âmbito de saúde sexual e reprodutiva, através da realização de palestras, peças teatrais e actividades recreativas juvenis, lideradas por jovens comunitários previamente capacitados onde as mensagens-chaves estarão relacionadas a saúde sexual reprodutiva;
- promover actividades que visam a defesa, preservação correta do meio ambiente, através de realização de actividades abrangentes de comunicação comunitária sobre educação ambiental envolvendo nutrição, higiene, uso de métodos de conservação de solos e combate a queimadas descontroladas;
- promover à preservação da integridade física e mental de pessoas vulneráveis, através da criação de ambientes que envolvem a prática de actividade física e lazer frequentes, como feiras de saúde, maratonas recreativas e feira de literatura;
- promover actividades de defesa dos direitos humanos e democracia através de capacitações nas comunidades sobre rastreio de casos de violação de direitos humanos e seguimento legais para a sua restauração;
- promover advocacia comunitária para participação política da comunidade nos processos de governação local e nacional através de palestras, seminários aos grupos focais;
- promover à melhoria de condições de vida dos deslocados através da distribuição de alimentos, vestuários e sementes agrícolas;
- promover a disponibilização de fundos para construção de alojamentos destinados aos deslocados.

CAPÍTULO II

Dos direitos dos membros

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) participar nas assembleias gerais, quando convidados;
- c) participar em cursos de formação e especialização; e
- d) propor a admissão de membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) contribuir de forma significativa para a prossecução dos objectivos da associação; e
- c) acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, renovável uma vez, por período igual.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação constituído por todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- b) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;

c) decidir sobre a revisão dos estatutos, após voto favorável de 3/4 de todos membros da associação;

d) conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;

e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) deliberar sobre alteração e dissolução da associação após voto favorável de 3/4 de todos membros;

g) aprovar o balanço financeiro anual e contas de exercícios financeiros;

h) aprovar o regulamento interno;

i) apreciar o relatório semestral e anual da Direcção; e

j) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) assinar as deliberações da Assembleia Geral e da mesa e depois torná-las públicas para todos membros da associação; e
- d) delegar competências aos restantes membros da mesa.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou impedimento comprovado em todas as actividades da mesa; e
- b) receber pedidos de inscrição de novos membros para o uso da palavra e comunicá-la ao presidente da mesa.

Três) Compete ao secretário:

- a) elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e submetê-las ao órgão social competente para aprovar; e
- b) tramitar todo o expediente à esfera das competências da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) exercer a administração e gestão da associação;
- c) gerir fundos provenientes da quotização dos membros, de subsídios, e legados obtidos por acordos com entidades governamentais, não-governamentais, autárquicas ou privadas, de modo a garantir o funcionamento da instituição e incrementar o património físico da mesma;
- d) movimentar as contas bancárias mediante assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- e) solicitar assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência daquele órgão social;
- f) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- h) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- i) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- j) propor a Assembleia Geral a nomeação de membros beneméritos;
- k) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- l) decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro que tenha violado os estatutos da associação;
- m) aprovar o regulamento da associação;

- n) considerar membros da associação para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e auditoria da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração da associação;
- examinar o balancete semanal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- opinar sempre sobre a aquisição e alienação de bens; e
- nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria.

SECÇÃO IV

Do património e fundo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Constituem património da associação, bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- os rendimentos provenientes das actividades legalmente permitida;
- jóias e quotas pagas pelos membros;
- donativos e subsídios atribuídos à associação; e
- outros legados estatutariamente admissíveis por lei.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, são dissolvidos pelo Conselho de Direcção e pelas disposições legais aplicáveis às associações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Adriana Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105033020, denominada Adriana Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Bibiana Américo Fernando Nassongole que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Adriana Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade unipessoal, com prazo de duração indeterminado e de responsabilidade limitada, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir filiais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de consultoria e formação nas áreas de meio ambiente, biologia e gestão sustentável de recursos naturais, oferecendo:

- expertise em estudos de base e monitoria de recursos naturais, incluindo a análise de macroinvertebrados em ambientes marinhos e aquáticos;

- trabalhos de conservação e gestão de habitats críticos, como recifes de coral, ervas marinhas e mangais, além da gestão de pesca artesanal;
- desenvolver soluções inovadoras e sustentáveis que promovam a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais e a proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros;
- o sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor no país.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Bibiana Américo Fernando Nassongole, com uma quota, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, a senhora Bibiana Américo Fernando Nassongole, que desde já fica nomeada administradora, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia acima referida, de um procurador especialmente constituído por esta, constituindo mandatários e delegando neles, no todo, ou em parte, os seus poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados

da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) A admissão do quadro efetivo de pessoal da sociedade será feita sob o regime da consolidação da Lei do Trabalho.

Dois) As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de um regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto, será regulado pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Setembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.



**Agrovida Navanhula
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105010026, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notório superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agrovida Navanhula – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Agostinho Alberto Navanhula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agrovida Navanhula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e assistência técnica: venda de serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, gestão sustentável, manejo de culturas, entre outros;
- b) tecnologia agrícola: venda agrícolas: venda de sistemas de sensoramente remoto, drones agrícolas,

equipamentos de agricultura de precisão, sensores de solo, entre outros;

- c) insumos sustentáveis: venda de fertilizantes orgânicos, bioinsumos, sementes certificadas e outros produtos que promovam praticas sustentáveis;
- d) tecnologias de irrigação e eficiência hídrica: venda de sistemas de irrigação inteligentes, sensores de humidade do solo e outros dispositivos para otimizar o uso da água;
- e) energia renováveis: venda de soluções de energia renovável, como painéis solares e sistemas de geração de energia a partir de resíduos residuais;
- f) plataforma digital: venda de acesso a uma plataforma online onde os controladores podem monitorar dados, receber orientações e participar de treinamentos;
- g) serviços de logística e distribuição: oferta de serviços de transportes e distribuição dos produtos agrícolas dos agricultores parceiros;
- h) capacitação e treinamento: venda de cursos, oficinas e materiais educativos sobre práticas sustentáveis, tecnologias e gestão agrícola.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondem a soma de uma quota:uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Agostinho Alberto Navanhula.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele e fica, a cargo do sócio Agostinho Alberto Navanhula, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 12 de Setembro de 2023A. —
O Conservadora, *Ilegível*.

Aman Multitrade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Aman Multitrade, Limitada, matriculada sob NUEL 105033959, entre Arunkumar Omprakash Mishra, casado, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º P7432377, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete em Ahmedabad-Índia e Krishnakumar Omprakash Mishra, casado natural de Gujarat-India, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Gujarat, portador do Passaporte numero W0935044, emitido em onze de Maio de dois mil e vinte dois em Ahmedabad-Índia, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aman Multitrade, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, no Bairro do Chaimite podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto ao exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de sucata metálica e não metálica;
- b) actividades de compra e venda de produtos agrícolas;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios ou previamente autorizadas por quem de direito e sempre permitidas por Lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderão a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar

em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, sendo 50% da quota, pertencente ao Arunkumar Omprakash Mishra e 50% pertencente a Krishnakumar Omprakash Mishra.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Arunkumar Omprakash Mishra. Que é nomeado desde já director-geral com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, cuja a assinatura obriga a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos. é necessário a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) O director-geral poderá delegar parte ou no seu todo os seus poderes mediante documento escrito, com clara menção dos poderes a serem exercidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Beira, 10 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amir Hossain, E.I.

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte quatro, pelo empresário Amir Hossain, de nacionalidade bangladesh e residente na cidade de Pemba, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, denominada Amir Hossain E.I. matriculada sob o NUEL 105035718, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem por objecto: comércio a retalho de produtos alimentares incluindo produtos enlatados, pão, leite, e seus derivados, produtos frescos, incluindo frutas e iogurte, hortaliças, batata, tomate, cebola, peixe, mariscos, carnes e seus derivados, em estabelecimentos especializados, conforme o CAE 47221 nos termos do alvará n.º 07/02/01/GR/15 aprovado

pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho. Tem a sua sede no Bairro Rovuma, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 25 de Maio de 2017, declaração de início de actividade de 19 de Julho de 2024, nos termos da Licença n.º 124/025.3SDAE/PLM/24 aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho, certidão negativa e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

O Conservador, *Ilegível*.

B & S Technolgy Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade B & S Technolgy Center, Limitada, com sede na cidade Maputo, matriculada, sob NUEL 101347931, com a data oito de Julho de dois mil e vinte, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram sobre administração e gerência, sendo que, Joao Brito da Cunha Júnior deixa de ser administrador, passando so a ser administrador o sócio Iassine da Conceição Selemane que irá de ora em diante alterar os estatutos da sociedade,

Sendo assim sofre alteração o artigo quarto do contrato de sociedade; passando assim a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios da seguinte maneira:

Iassine da Conceição Selemane com uma quota de (9.500.00) nove mil e quinhentos meticais que corresponde a 95% do capital social;

Tânia Camaria da Conceição Selemane com uma quota de (500.00MT) quinhentos meticais correspondente 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente competem ao sócio Iassine da Conceição Selemane, podendo ainda delegar poderes a terceiros.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025.

BNBC-Incubadora e Aceleradora de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 10512177, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BNBC- Incubadora e Aceleradora de Empresas, Limitada, constituída pelos sócios GRUPO BNBC, sita na Estrada nacional n.º 8, Bairro de Muatala, próximo ao Mercado Muaco Wanvela, com NUEL 101885526, representada pelo senhor Bernardo Neto Bomba Caetano, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 03010998837F, emitido a 10 Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, BNBC-Recrutamento e Selecção-Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Estrada Nacional n.º 8, Bairro de Muatala, próximo ao Mercado Muaco Wanvela, com NUEL 100998602, representada pelo senhor Bernardo Neto Bomba Caetano, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 03010998837F, emitido ao 10 Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula e BNBC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 8, Bairro de Muatala, próximo ao Mercado Muaco Wanvela, Com NUEL 100857510 representada pelo Senhor Bernardo Neto Bomba Caetano, de 44 Anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 03010998837F, emitido a 10 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, na qualidade de administrador, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação BNBC- Incubadora e Aceleradora de Empresas, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 8 Bairro de Muatala, próximo ao Mercado Muaco Wanvela, Cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir.

Dois) Abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório, ou qualquer outra forma de

representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da deliberação do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) difusão de cultura empreendedora e inovadora;
- b) capacitação em habilidades de gestão empresarial;
- c) assessorias e mentorias em áreas necessárias a empresa;
- d) assistência técnica de constituição e legalização de empresas;
- e) *networking* entre universidades, empresas, investidores com redes de investimento e financiamento;
- f) *coaching* e compliance;
- g) cedência de espaço físico dentro de um ambiente inovador e empreendedor (escritório, secretaria, sala de reunião e *internet*);
- h) formação nas áreas de empreendedorismo, gestão de negócio, elaboração de plano de negócio, modelo de negócio e educação financeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Grupo BNBC;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio BNBC-Recrutamento e Selecção-Agência Privada de Emprego – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio BNBC - Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Bernardo Neto Bomba Caetano que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de preocupação.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 9 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

Cooperativa Oxukhuro Mali de Muolone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105037911, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Oxukhuro Mali de Muolone, Limitada, constituída entre os Membros: Alfredo Omar Muriguiua, de nacionalidade moçambicana, residente em Muolone, Distrito de Moma, Província de Nampula; Jaime Amade, nascido no dia 1, de de Janeiro de 1963, filho de Amade Selemene e de Agira Atumane, natural de Mtadane - Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. cartão de eleitor n.º 031206722224Q, emitido a 17 de Maio de 2017, em Nampula, residente em Muolone, Distrito de Moma, Província de Nampula; Momade Chale, de nacionalidade moçambicana, residente em Muolone, Distrito de Moma, Província de Nampula; Rachide Auiba Ossufo, nascido no dia 15 de Julho de 1965, filho de Auiba Ossufo e de Amina Ossufo, natural de Pilivili-Moma, de nacionalidade moçambicana, portador de BI/cartão de eleitor n.º 031206093760F, emitido a 27 de Junho de 2016, em Nampula, residente em Muolone, Distrito de Moma, Província de Nampula; Zainabo Abdala Cuahela, de nacionalidade moçambicana, residente em Muolone, Distrito de Moma, Província de Nampula; Ali Henriques Otana, de nacionalidade moçambicana, residente em Muolone, Distrito de Moma, Província de Nampula; Manchura Merito Ossufo, de nacionalidade moçambicana, residente em Muolone, Distrito de Moma,

Província de Nampula; Salimo Namicano Marenca, de nacionalidade moçambicana, residente em Muolone, Distrito de Moma, província de Nampula; Atija Aiuba Ossufo, de nacionalidade moçambicana, residente em Muolone, Distrito de Moma, Província de Nampula; Rosmino António Atumane, de nacionalidade moçambicana, residente em Muolone, Distrito de Moma, Província de Nampula; Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Oxukhuro Mali de Muolone, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Com, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa localiza-se na Província de Nampula, Distrito de Moma, Posto Administrativo de Moma sede, Localidade de Pilivili, comunidade de Muolone.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) produzir mudas florestais, agregar, diversificar as linhas de produção, comercialização de plantas e produtos agrícolas para mercado local, regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;
- b) prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição e produção de Mudas Florestais, insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;

d) realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) as transações financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- b) nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção;
- c) nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para gestão e administração da cooperativa, fixando para o efeito, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) O actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Capemba, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 10 de Agosto de 2024 da Sociedade denominada Capemba, Limitada, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique n.º 221, 5º andar direito, Cidade de Maputo, Província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100499266, com capital social de 464.992,00MT, foi deliberado por unanimidade pelo sócio Okapi Holding desta sociedade, sobre o aumento do objecto social. Sendo assim, a sociedade passa a exercer a actividade de abastecimento de navios (*ship chandling*). Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo terceiro referente ao objecto social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a indústria, turismo, comércio, prestação de serviços, arquitectura e desenho de interiores, representação de marcas, *procurement*, transporte de mercadorias, logística, e importação, exportação e construção.

Dois) Exerce também a actividade de abastecimento de navios (*ship chandling*).

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 30 de Dezembro, de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Cópias
Nanga Tech – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105040014, denominada, Centro de Cópias Nanga Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo socia único, Rachide Lino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Centro de Cópias Nanga Tech, – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Nangade, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificada e por lei permitidas;
- b) comércio geral;
- c) venda de produtos alimentares;
- d) venda de material de construção;
- e) venda de vestuários e cosméticos;
- f) papelaria e serigrafia;
- g) transportes e logísticas;
- h) moageira;
- i) carpintaria;
- j) agro-pecuária;
- k) compra e venda de produtos agrícola e diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 250,000,00MT, pertencente ao único sócio Rachide Lino e equivalente a 100%.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quota a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Rachide Lino ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Três) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**D&H-Logistic and Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105040062, uma sociedade denominada D&H-Logistic and Services, Limitada e que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adapta a denominação D&H-Logistic and Services, Lda, tema sua sede na cidade de Maputo, Av. de Angola n.º 789, entrada em frente a Igreja Metodista Unida, sendo a sua duração por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: consultoria, científicas técnicas e similares, serviços de apoio aos negócios, consultoria para os negócios e a gestão, (armazenamento e distribuição de produtos, importação e exportação e serviços despachante aduaneiro).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 8.000,00MT, pertencente a Dércia Idite Changule, solteira-maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500112263A, a outra quota no valor de 20.00,00MT, pertencente a Amadeu José Machado, solteiro-menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504893780M, representado neste acto pela sua mãe Dércia Idite Changule.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Dércia Idite Changule que desde já fica nomeado administradora. Sendo que, uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todo que fica omissos será regulado por legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Demais Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Demais Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada no cinco de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105004347, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), na empresa, sita na Av. Trindade Coelho no Bairro de Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas

dos artigo primeiro, quarto, quinto e sétimo e oitavo do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

A sociedade toma a designação social Demais Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade da Beira, Bairro do Esturro-Cidade de Maputo. Casa n.º 2022.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à 100% do sócio único Alexandre Silva Dunduro.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Compete a assembleia deliberar sobre a administração da sociedade e remuneração do (s) administrador (s).

Dois) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos (externos) a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças,
abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

Está conforme.

Beira, 13 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Edifício 25 de Setembro,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e oito de Novembro

de dois mil e vinte quatro, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Edifício 25 de Setembro, Limitada, sito na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) pertencente aos socios Altaf Sulemane, Ahmad Momade Hanif e Zaheer Abdul Rahimo matriculada sob o NUEL 105026967. Reuniram-se em Assembleia Geral para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda: 1. Cessão de quotas e admissão de novo socio;

Dois) Administração e gerência da sociedade.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Zaheer Abdul Rahimo manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) ao sócio Ahmad Momade Hanif tendo saído da sociedade. Foi deliberado também que a administração e gerência da sociedade fica a cargo do socio senhor Ahmad Momade Hanif. Deste modo, ficam alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente a uma soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Ahmad Momade Hanif, com uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Altaf Sulemane, com uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade estará a cargo do senhor Ahmad Momade Hanif, a quem com com dispensa de caução compete representar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, incluindo Bancos e em nome dela, praticar todos os actos conducentes a realização integral dos negocios da sociedade, com vista a prossecução do objecto social nos termos estatutários ou a deliberar em assembleia geral.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 31 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elo Fany Catering e Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105039349, denominada Elo Fany Catering e Bolos, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Estefânia João Vachiua que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Elo Fany Catering e Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Zona da Cruz Vermelha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços confeição de comida, bolos e *take away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de uma única quota, da seguinte maneira:

Estefânia João Vachiua, são 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado a senhora Estefânia João Vachiua como proprietário da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da Constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a proprietária Estefânia João Vachiua, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura da proprietária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da Proprietária, ou nos casos previstos por Lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 13 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Energia Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob o número 105038669, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Energia Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia Ângela Miguel Valente, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100146485II, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Março de 2022, residente no Bairro Central, Av. Paulo Samuel Kankhomba, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Energia Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Província da Nampula, distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Chinga.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

prestação de serviços na área de aluguer de viatura, maquinaria equipamentos, logística, serviços administrativos, *procurement*, comércio geral com importação e exportação incluindo produtos a alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à somas única do sócio Ângela Miguel Valente

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ângela Miguel Valente, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

=====

**Escola de Condução ACS,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105040232 denominada Escola de Condução ACS – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Alexandre da Cruz Suate que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação Escola de Condução ACS, Sociedade

Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Muajaja distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A ociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

prestação de serviço em ensino e apredizagem em condução de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente a único sócio a Alexandre da Cruz Suate e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

.....

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio Alexandre da Cruz Suate ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais

Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Janeiro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

=====

Externato Inteligência Artificial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105029238, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Externato Inteligência Artificial, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Bairro de Matibwana, Quarteirão n.º 3B, Casa 436, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

formação de alunos e educação; ensino e aprendizagem em diversas áreas não especificadas; recreiação e centro social; comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 100% do capital social para a única sócia Dorcília Aurélio Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pela sócia Dorcília Aurélio Simbine, que ficará dispensada de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

FIT Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FIT Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039335, entre sócios Lúcio Alves da Fonseca Júnior, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação FIT Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede na Av./Rua Kruss Gomes, 10º Bairro Munhava, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de matérias informáticas e outros;
- b) formação de curso na área da informática;
- c) importação de matérias informáticas e outros;
- d) prestação ou assistência de serviços informáticos;
- e) comércio de papelaria e outros produtos conexos.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto

contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao seu sócio único Lúcio Alves da Fonseca Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Lúcio Alves da Fonseca Júnior ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

FL Logística & Serviços, Limitada tem sua sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, no Bairro Cimento, podendo abrir quaisquer formas de representação em território nacional, por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Especificamente, a prestação dos seguintes serviços:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- c) fornecimento de produtos alimentares
- d) organização de eventos;
- e) limpeza de edifícios;
- f) aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade ainda poderá desenvolver actividades e prestação de serviços complementares ao objecto principal desde que os sócios entrem em acordo, podendo ainda praticarem em acto de natureza lucrativa permitido por lei, através das devidas autorizações.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade adquirir e gerir participações de capital em sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de 2 (dois) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 55 000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio maioritário Filipe Alfredo Paquelia, correspondente a 55% do capital social;
- b) uma quota de 45 000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencente ao sócio Luís Avistrog Silvestre, correspondente a 45% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes que forem necessárias através da deliberação da assembleia geral.

FL Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105037547, denominada FL Logística & Serviços, Limitada, pelos sócios Filipe Alfredo Paquelia e Luís Avistrog Silvestre que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação FL Logística & Serviços, Limitada.

Dois) A FL Logística & Serviços, Limitada é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada de abreviatura FLLS.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa, mediante procuração sempre que for necessário.

Três) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e outros efeitos comerciais.

Quatro) O sócio junto ao administrador têm o poder de contratar e despedir pessoal, comprar e vender ou fazer arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Cinco) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade extingue-se por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de 3/4 de todos os sócios, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a sociedade, compete à assembleia geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seu herdeiro ou sucessor legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Novembro de 2024. — Técnica, *Ilegível*.

Frutihortícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Frutihortícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036734, por sócio Luís Tenente Constantino Chichichi, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Frutihortícola – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir e fechar sucursais em qualquer ponto do território moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, e comércio nas áreas de: a) venda de frutas, hortícolas, tubérculos e legumes de época; b) venda de castanhas e amendoim processado; c) venda de cereais e feijões seco e fresco; d) venda de produtos agroprocessados; e) fornecimento de materiais e equipamentos de protecção e segurança; f) serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares assim como participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as suas actividades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Luís Tenente Constantino Chichichi.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Luís Tenente Constantino Chichichi que desde já é nomeado administrador geral com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador geral a representação da sociedade activa e passivamente em todos os actos, em juízo e

fora dele tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecussão e realização do objecto social, nomeadamente quando em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Good One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de sete de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, em reunião da Assembleia Geral da sociedade Good One, Limitada, sita na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Sociedade Comercial, matriculado sob o NUEL 105037977, com o capital social de 60.250.000,00MT (sessenta milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 100% do capital social, e pertencente aos sócios: Lihui Wang e Bordar Group, Limited que se reuniu com a seguinte agenda:

Deliberar pelo aumento de capital social;

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade o aumento de capital social de 60.250.000,00MT (sessenta milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís) para 94.456.471MT. Desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 94.456.471,00MT (noventa e quatro milhões quatrocentos cinquenta e seis mil quatrocentos setenta e um meticaís) correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Lihui Wang, com a quota de 4.750.000,00MT (quatro

milhões setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

- b) Bordar Group, Limited com a quota de 89.796.471MT (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos setenta e um meticais), correspondente a 95% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Chunyu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 116 à 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Jiating Liu, casado, natural de Shandog, cidadão de nacionalidade chinesa, portador de Documento de Identificação de Imigração de Residentes Estrangeiros (DIRE) n.º 11CN00571696Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, residente na Avenida 24 de Julho 240, Bairro Central-kampfumo, na Cidade de Maputo, acidentalmente no Distrito de Manica, província do mesmo nome. E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Chunyu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Grupo Chunyu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede social)

A sociedade tem a sede na Cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome. O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de prospeção de

produtos mineiros; aluguer de equipamentos; comercialização de produtos mineiros; ferragem e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Jiating Liu.

ARTIGO QUINTO (Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jiating Liu, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma única assinatura do sócio Jiating Liu.

Chimoio, 10 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Handza Tecnologia de Informação e Marketing Digital, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Handza Tecnologia de Informação e Marketing Digital, Limitada, com NUEL 100779013, datada de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a divisão e cessão de quotas a novos sócios, mudança da sede social, alteração da administração bem como a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente os artigos segundo número um, quarto e quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 397, 8.º andar, flat 3, Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

- a) Paulo Aziel Abilio Matusse com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Lorena Victória Felizardo Samuel Matosse com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Khelan D’Luppi Aziel Matusse, representado por Paulo Aziel Abilio Matusse, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Haniela D’Luppi Aziel Matusse, representado por Paulo Aziel Abilio Matusse, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Paulo Aziel Abílio Matusse, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigá-la validamente.

Dois) O director-geral pode delegar a terceiros, mediante procuração, em todo ou parte dos seus poderes de administração.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ijecape Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105040447, denominada Ijecape Services, Limitada, pelos sócios Sange Neves Amane e Belinha Arlindo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) Com a denominação Ijecape Services, Limitada, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro, Mahate, Cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar dentro ou forra do território nacional, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá por deliberação geral transferir a sua sede para outro qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para efeitos legais a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade é constituída tendo como objectivo o venda e fornecimento de material de construção e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, e a sociedade integralmente sob escrito é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), realizada em dinheiro dividido em duas quotas assim distribuídas.

a) Sange Neves Amane, detêm 150.000,00MT (cento e cinquenta mil), correspondente a 63% do capital social;

b) Belinha Arlindo, detêm 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 37% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro das condições definidas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia.

Dois) É indicado o senhor Sange Neves Amane, como sócio e administrador da sociedade, cujo mandato vigora desde à data da sua constituição contará com um mandato de quatro anos conforme prevê a lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa passivamente a todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto reserve na assembleia geral.

Dois) O administrador, pode ser substituído pelo outro sócio em situações de extrema urgência, partindo do pressuposto a indisponibilidade física do titular do órgão mencionado, para os efeitos do artigo trezentos vinte e dois do Código Comercial

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para as disposições necessárias de sorte a trazer o funcionamento normal e eficaz da sociedade, será aplicado ao presente estatuto de forma subsidiária a Lei Comercial e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Infinity Corporate Business, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105041603, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de: Alfredo Lopes Salvador, solteiro-maior, é natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190136I, residente na Província de Inhambane, Bairro Balane-2, Quarteirão n.º 2, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, Marino Casimiro Chaúque solteiro maior, natural de Homóíne, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104656745P, residente na Província de Inhambane, Bairro Balane-2, Quarteirão n.º 2, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Infinity Corporate Business, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Alende, n.º 1095, 1.º andar/único.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: fornecimento de material de escritório e seus derivados; fornecimento, montagem e reparação de equipamento informático, incluindo a instalação e manutenção de programas; fornecimento de mobiliário diverso; fornecimento de electrodomésticos e materiais eléctricos; fornecimento de material de construção; cultivo e comercialização de produtos de floricultura e horticultura; prestação de serviços de jardinagem, ornamentação, limpeza, fumigação e desinfecção de pragas e outros; prestação de serviços de contabilidade e consultoria empresarial; construção civil e fiscalização; importação, exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Alfredo Lopes Salvador, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% do capital social;

b) Marino Casimiro Chaúque, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Alfredo Lopes Salvador, na sua ausência poderá de forma automática ser representado pelo seu bastante procurador Eduardo Jossene Fombe Júnior.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio maioritário Alfredo Lopes Salvador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ISC Águas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular ISC Águas e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 101391019, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inês Venâncio Siteo, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101104531764B, emitido a 11 de Setembro de 2024, com validade até 11 de Setembro de 2034;

Shirley Nhelete Gawane, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101104855963A, emitido a 12 de Setembro de 2024, com validade até 11 de Setembro de 2029;

Cleide Tsunamy Gawane, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 13266870, emitido a 12 de Maio de 2023, com validade até 11 de Maio de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ISC Águas e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Bairro de Boquisso B, n.º 258, rés-do-chão, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- a) fornecimento de água de furo;
- b) comércio geral a grosso e retalho de material de canalização e construção;
- c) comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas (3) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócio Inês Venâncio Siteo correspondente a 10%;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Shirley Nhelete Gawane correspondente a 40%;

- c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Cleide Tsunamy Gawane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Inês Venâncio Siteo:

- a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) a alteração do pacto social.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

K.L.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105038882, denominada K.L.M, Limitada, pelos sócios Vânia Mónica Luís Bartolomeu e Marinela da Cassie Luís João Severiano, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação K.L.M, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) manutenção de máquinas e equipamentos;

- c) actividades de limpeza geral em edifícios;
- d) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- e) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- f) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- g) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 300.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Vânia Mónica Luís Bartolomeu, são 150.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Marinela da Cassie Luís João Severiano, são 150.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelas duas sócias podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicadas as senhoras Vânia Mónica Luís Bartolomeu e Marinela da Cassie Luís João Severiano como sócias gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete as sócias Vânia Mónica Luís Bartolomeu e Marinela da Cassie Luís João Severiano, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de uma das sócias.

Link Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dezassete de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105039511, com capital social de dez mil meticais, uma entidade denominada Link Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malanga, Avenida OUA, n.º 96, rés-do-chão, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem adapta a denominação Link Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malanga, Avenida OUA, n.º 96, rés-do-chão . A duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de agenciamento e gestão de aplicativos de transportes de pessoas e bens; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a sócio José Gonçalves Melenas Henriques.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Gonçalves Melenas Henriques. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



LogExpress - Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e

unipessoal, limitada, com o NUEL105032871 denominada Log Express-Solution – Sociedade Unipessaal, Limitada, pelo sócio Momed Ismael Jussub Ibraimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LogExpress-Solution – Sociedade Unipessaal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, Av. Eduardo Modlane, Bairro Maguiguana, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial;
- c) aluguer de veículos ligeiros e pesados com condutor;
- d) aluguer de veículos n.e;
- e) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuaiais;
- f) comércio agrosso de artigos de canalização e aquecimento;
- g) fornecimento de material de construção;
- h) fornecimento de material eléctrico;
- i) fornecimento de material de escritório;
- j) fornecimento de ar-condicionados, congeladores e frios;
- k) fornecimento de materias de segurança;
- l) outras actividades de serviços pessoais n.e.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma quota. pertencente ao administrador da seguinte forma:

Momed Ismael Jussub Ibraimo, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de sócio.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Momed Ismael Jussub Ibraimo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamnete sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



LZM Auto Peças, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o NUEL 105039686, denominada LZM Auto Peças, E.I., pelo comerciante em nome individual Momade Ali, solteiro-maior, natural de Macomia, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Paquitequete, Cidade de Pemba que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Objecto: A empresa tem por objecto: actividade principal: 45300 - comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

Actividades secundárias: 45401- comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.

Sede: com a sua sede na Rua da ANE, no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades em 20 de Janeiro de 2025.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 21 de Janeiro de 2025, declaração de início de actividades, Alvará n.º 6921/02/01/RT/2024, Passado pelo Balcão de Atendimento Único de Cabo Delgado a 26 de Dezembro de 2024, título de inscrição, passado pelo Banco de Moçambique de 4 de Novembro de 2024, reserva de nome de 12 de Dezembro de 2024 e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22, de Janeiro de dois mil vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

Mas Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105038276, denominada Mas Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Mónica Américo Sabonete que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mas Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Cimento, em Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- aluguer de veículos e automóveis;
- aluguer de bens recreativos e de desportos;

- aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.
- aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial;
- aluguer de meio de transporte aéreo;
- aluguer de meio de transporte terrestre sem operador;
- aluguer de outras máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro o valor total é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a única sócia a senhora Mónica Américo Sabonete equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Mónica Américo Sabonete, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Dezembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Melola Trading Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101729494, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trading import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo o sócio Binoca Omar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Melola Trading Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- compra e venda de vestuário e seus acessórios;
- importação e exportação de diversos bens.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá pafticipar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais pelmitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quota única pertencente ao sócio Binoca Omar Abdala.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Binoca Omar Abdala.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos bancários.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos e valida a assinatura de sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mintizu Yinene Consulting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, os sócios Crimilda Rogério Manjate e Osvaldo Gil Chissano da sociedade Mintizu Yinene Consulting and Services, Limitada, deliberaram sobre a entrada de novo sócio na sociedade, a alteração da sede da sociedade e a alteração dos órgãos de gestão da sociedade que resultam na alteração dos artigos segundo, quinto e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Beijo da Mulata, n.º 188, Sommerschild II, Edifício do 41 Business Center, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Crimilda Rogério Manjate, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente 25% do capital social;
- b) Osvaldo Gil Chissano, uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social; e
- c) Grupo FPB, Lda, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem do consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através da carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida os sócios fundadores da empresa MY Consulting & Services, Lda, nomeadamente Crimilda Rogério Manjate e Osvaldo Gil Chissano, a sociedade e os demais sócios, por esta ordem. No caso de nem os sócios fundadores, nem a sociedade e os demais sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência na aquisição da quota, então o sócio que vai desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Muarabo Multicervice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105039849, denominada Muarabo Multicervice – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Muarabo João que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação Muarabo Multicervice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Posto Administrativo de Metoro, distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço em aluguer de viatura, imobiliária e diversos;
- b) comércio de produtos alimentares e diversos;
- c) turismo em pensão e restaurante-bar e diverso;
- d) indústria em carpintaria, serração e moageira de cereais e diverso;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 2.000,000,00MT, pertencente ao único sócio

o senhor Muarabo João e equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Muarabo João ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Janeiro de 2025. — A Técnica, *Illegível*.

Palma Empreendimentos - Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105040343, denominada Palma Empreendimentos - Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Dira Jorge Balate Manhique que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação Palma Empreendimentos - Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Quelimane - Expansão, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de serviços diversos;
- venda de material e equipamentos diversos;
- serviços de *catering*;
- fornecimento de vestuário;
- fornecimento de produtos alimentares;
- prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- venda de consumíveis e material de escritório;
- aluguer de armazéns;
- aluguer de imóveis;
- transporte de mercadorias;
- organização de eventos;
- comércio geral de outros bens e serviços.

Dios) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia única, a senhora Dira Jorge Balate Manhique equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela sócia única, a senhora Dira Jorge Balate Manhique, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Illegível*.

Rayda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rayda – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040550, pelo sócio Eusébio Dadá Nur Hajy Abdulla, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rayda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A Rayda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, Bairro da Pinta Gêa, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as actividades de comércio geral, venda de produtos petrolíferos.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações em outras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Cinco) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Eusébio Dadá Nur Hajy Abdulla.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) se a quota sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Eusébio Dadá Nur Hajy Abdulla, com poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, cuja assinatura obriga em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sócios vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Terramed Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil, vinte e cinco, pelas dez horas, na Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Terramed Distribuidora, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636402, os sócios da sociedade deliberaram pela dissolução da sociedade para todos os efeitos, por motivos de somar prejuízos, agravados pelas Vandalizações no pretérito dia vinte e quatro de Dezembro de 2024.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes & Consultoria Contabilística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída

uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105040539, denominada Transportes & Consultoria Contabilística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Aziz de Maya Joaquim Noé, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída sociedade por quotas, qual adopta a denominação Transportes & Consultoria Contabilística – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Transconta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura e celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo mediante simples deliberação do sócio, alterá-la, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços diversos na área de:

- a) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) consultoria para os negócios, gestão e outros de apoio aos negócios;
- c) actividade combinada de serviços administrativos;
- d) recursos humanos;
- e) aluguer de veículos automóveis e meios de transporte terrestre sem operador, excepto veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta

mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio subscrito Aziz de Maya Joaquim Noé.

ARTIGO SEXTO

Dos lucros obtidos durante o exercício das actividades da sociedade, a distribuição será feita entre a sociedade e o sócio, onde 30% dos mesmos pertence exclusivamente a sociedade para aplicação conforme o correcto julgamento de gestão e 70% para o sócio subscrito ora outorgante.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade, bem assim, a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de sócio único subscrito Aziz de Maya Joaquim Noé, qual ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura:

- a) do administrador;
- b) dos mandatários ou procuradores com referidos poderes, quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade incluindo tomada de decisões, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelo presente contrato, lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete ainda ao administrador, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente contrato:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro;
- c) contrair empréstimos;
- d) responder pelos assuntos do dia-a-dia da sociedade o que inclui, mas não se limita, a contratar, promover, remover, dispensar ou despedir e reformar pessoal que se encontre empregado à sociedade, estabelecer as remunerações, privilégios sociais e outros planos remuneratórios e executá-los, exercer os poderes de gestão e disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omitto, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Fevereiro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Urano Import & Export – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Urano Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038409, por sócio Amiel Henriques José Sande, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Urano Import & Export – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Freire de Andrade, na zona de Chaimite.

Dois) Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a área de importação de roupas usadas (fardos), importação de ferragens, importação de material de construção, importação de material diverso, importação de equipamentos sanitários, logística e *procurement*, etc, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Amiel Henriques José Sande.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação pertencem ao único sócio Amiel Henriques José Sande, desde já nomeado como gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Uruwerea Moz Agrobusiness, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105040792, denominada Uruwerea Moz Agrobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Cristóvão Serrage, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Agrobusiness – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade Unipessoal e tem a sua sede social na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, Avenida 25 de Setembro.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) venda de insumos agrícolas;
- b) comercialização de produtos agrícolas;
- c) venda de instrumentos agrícolas;
- d) venda de instrumentos/equipamentos de pesca;
- e) venda de instrumentos para pequenas indústrias;
- f) avicultura;
- g) criação de gados; e
- h) aluguer de instrumentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, numa única quota pertencente ao único sócio conforme abaixo:

- uma de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Cristóvão Serrage, correspondente á 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Cristóvão Serrage,

que desde já fica nomeada gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) assinatura individualizada do gerente geral;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respetivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades do gerente

É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Fevereiro, de 2025. —
O Técnico, *Illegível*.

Vyke Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a quatro do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105041359.

É constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por Hamilton da Conceição Domingos Simbe, solteiro-maior, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208463S, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Kalhamanculo, Quarteirão 3, Casa n.º 2241, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Vyke Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Kalhamankulo, Avenida do Trabalho, Quarteirão 3, rés-do-chão, Casa n.º 2241.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas seguintes áreas: consultoria e prestação de serviços; comércio por grosso misto sem predominância; comércio por grosso de produtos N.E; comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico; importação e exportação.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente á 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hamilton da Conceição Domingos Simbe.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Hamilton da Conceição Domingos Simbe.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio único.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yu Cheng Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Yu Cheng Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032998, Candua Alberto Jonasse, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandimba, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quota é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da dada da sua constituição e adopta a denominação Yu Cheng Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, Posto Administrativo da Beira, no bairro do Maquinino.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio a retalho e grosso de motociclos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia única Candula Alberto Jonesse, correspondente a 100%.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio Candula Alberto Jonesse, que desde já é nomeado gerente.

Dois) O sócio poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumentos ou redução de capital e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quota à favor de estranhos depende do conhecimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta dos resultados

fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzir a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão posto à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecido por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yussuf & Aisha Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037948, a Sociedade Yussuf & Aisha Comercial, Limitada, constituída por documento particular de vinte de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yussuf & Aisha Comercial, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral:

- a) actividade principal – comércio geral;
- b) comércio a grosso e a retalho;
- c) supermercados;
- d) panificação e seus anexos;
- e) prestação de serviços no geral;
- f) importação e exportação;
- g) compra e venda de diversas mercadorias;
- h) venda de veículos ligeiros e pesados;
- i) venda de combustíveis e lubrificantes;
- j) construção civil;
- k) arrendamento de móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade que aqui não se encontram relacionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Ibrahim Nazir Esep Amuji, Muhammad Nazir Esep Amuji, Yunus Nazir Esep Amuji e Shaheen Nazir Esep Amuji, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente Shaheen Nazir Esep Amuji com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.
Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Zhida Maquinaria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 105038196, denominada Zhida Maquinaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Cheng Shen, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zhida Maquinaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Cariaco, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: manutenção e reparação mecânica; manutenção e reparação de electricidade; reparação de órgão de veículos; bate-chapa, pinturas, estufaria e polimento; tratamento antiferrugem; reparação de sistema de refrigeração; reparação de escapes e outros serviços de lavagem, lubrificação e parafinação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a única quota, pertencente ao único sócio Domingos Matias Polise.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Shen Cheng, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-ão com a única assinatura da administradora em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) A administradora não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Dezembro, de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT